



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 627 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, neste Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Bom Jesus da Lapa neste estado da Bahia.

§ 1º- O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º- As escolas da rede privada do município de Bom Jesus da Lapa poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental no Município de Bom Jesus da Lapa neste estado da Bahia.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I** - promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II** - promover a formação para Educação de Trânsito;
- III** - promover a paz no trânsito;
- IV** - difundir princípios para segurança no trânsito;
- V** - promover a preservação do patrimônio público;
- VI**- promover a sustentabilidade sócio ambiental.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal de Bom Jesus da Lapa e das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º - Os professores capacitados para participarem do "Programa Educação no Trânsito" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

Art. 7º - As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Educação no Trânsito".

Art. 8º - O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pelas Secretarias de Educação, Infraestrutura e Transportes.

Art. 9º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10º - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 02 de Outubro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;